



Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 640/GES/PS/Lisboa, 11.05.2010

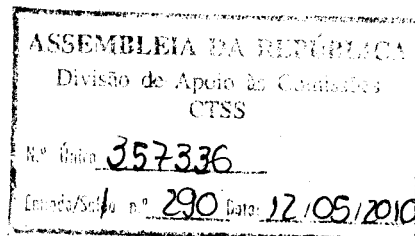
Assunto: *Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 185/X – Primeira alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro*

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

Anexo: O citado no texto



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Gordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt

CES

CGTP
INTERINDICAL NACIONAL

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 185/X (4.ª) – Primeira alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 11 de Maio de 2010

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Marcamos o tempo com a luta de quem trabalha

Projecto de Lei nº 185/XI Primeira alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro

(Separata nº 14, DAR, de 13 de Abril de 2010)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projecto de Lei tem como finalidade melhorar o regime de protecção na parentalidade constante do Código do Trabalho em vigor, de forma a contribuir para a conciliação da vida profissional com a vida familiar e, conseqüentemente, incentivar a natalidade.

Para além de um aumento do número de dias de licença parental inicial e dos dias de faltas para assistência a filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, para as famílias com mais de um filho, o Projecto aposta sobretudo na partilha de responsabilidades parentais entre pais e avós.

Sem prejuízo de considerarmos que, em alguns casos pontuais, a partilha de responsabilidades com os avós – aliás já prevista no Código do Trabalho – pode facilitar efectivamente a vida aos pais trabalhadores, a CGTP-IN entende que esta partilha não deve ser generalizada nem estendida a todas as situações previstas no regime de protecção na parentalidade.

Como tão bem refere a nossa Constituição no seu artigo 68º, os pais têm um papel insubstituível junto dos seus filhos e, assim sendo, não compete à lei viabilizar situações em que os pais possam ver-se constringidos ou pressionados a abdicar deste seu papel em favor de terceiros, ainda que se trate dos avós.

Efectivamente, tendo em conta o estado actual do nosso mercado laboral, caracterizado pela precariedade e instabilidade das relações laborais, sobretudo no que toca aos jovens trabalhadores, a possibilidade de partilha de todas as licenças, dispensas e faltas concedidas às mães e aos pais trabalhadores no âmbito da protecção na parentalidade conduzirá certamente a que estes trabalhadores sejam directa ou indirectamente pressionados, muitas vezes simplesmente devido à natureza precária do seu vínculo laboral, a delegar os seus direitos nos avós que, ainda que mantendo-se no activo, estarão em função da sua idade, da proximidade da reforma e de uma situação laboral previsivelmente mais estável, menos condicionados.

Assim, embora a CGTP-IN seja obviamente favorável à melhoria dos direitos das mães e dos pais trabalhadores e à consagração de regras que visem a conciliação da vida profissional com a vida familiar, não acreditamos que o melhor caminho para alcançar tal objectivo passe pela abdicção dos direitos destes trabalhadores a favor de outrem, ainda que pela partilha com os avós.

Além da nossa discordância de princípio relativamente à opção expressa neste Projecto, entendemos que o mesmo enferma também de algumas imperfeições técnicas, designadamente nos seguintes aspectos:

- Não faz sentido incluir o acréscimo de dias de licença parental inicial a gozar preferencialmente pelo pai no âmbito do artigo 41º do Código do Trabalho, que trata da licença parental inicial exclusiva da mãe.



Marcamos o tempo com a luta de quem trabalha

Além disso, o Projecto não determina de que modo este acréscimo de 30 dias de licença se articula com a licença parental inicial partilhada prevista no artigo 40º e com a licença parental exclusiva do pai prevista no artigo 43º.

- Não compreendemos porque razão o acréscimo de dois dias por cada filho além do primeiro previsto no artigo 49º se aplica apenas às situações previstas no nº 1 – faltas para assistência a filho menor de 12 anos ou independentemente da idade com deficiência ou doença crónica – e não também às do nº2 – faltas para a filho com 12 ou mais anos de idade que integre o agregado familiar. Aliás, com a redacção proposta, perde-se o acréscimo de um dia por cada filho além do primeiro actualmente previsto para as situações do nº2
- O Projecto é omissivo quanto ao modo como serão remunerados os dias de acréscimo de licença e de faltas previstos.
- No que toca ao novo artigo 64º-A relativo à partilha dos direitos atribuídos aos progenitores com os avós, a referência feita aos artigos 35º e 36º do Código do Trabalho é manifestamente incorrecta:
 - a) No artigo 35º estão previstas todas as licenças, faltas e dispensas atribuídas no âmbito da protecção da parentalidade, algumas das quais, pela sua própria natureza, não podem ser partilhadas, como é o caso da licença em situação de risco clínico durante a gravidez, a licença por interrupção de gravidez ou a dispensa para amamentação. Assim, esta remissão genérica é obviamente errada.
 - b) O artigo 36º contém apenas conceitos, que se referem exclusivamente à trabalhadora grávida, puérpera ou lactante. A remissão não faz sentido nenhum.

Em conclusão, embora a CGTP-IN seja favorável a medidas que visem em geral uma melhor conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, não concordamos com a opção consubstanciada neste Projecto de Lei visando a partilha de responsabilidades parentais entre pais e avós em todas as situações.

Lisboa, 11 de Maio de 2010